

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da recorrida de 20 de Março de 2004, que indeferiu tacitamente o pedido de assistência ao abrigo do artigo 24.º do Estatuto, apresentado pelo recorrente em 20 de Novembro de 2003, e a decisão de 13 de Setembro de 2004, que indeferiu a reclamação apresentada pelo recorrente;
- decidir sobre as despesas nos termos legais.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente, funcionário da Comissão, apresentou em 20 de Novembro de 2003 um pedido de assistência ao abrigo do artigo 24.º do Estatuto, invocando que foi vítima de assédio moral por parte da administração das sua instituição. Com o seu recurso, entende obter a anulação da decisão tácita de recusa desse pedido, bem como da decisão que indeferiu a sua reclamação apresentada ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto.

O recorrente censura à recorrida não ter dado seguimento às suas denúncias relativas a alegadas irregularidades no domínio da fiscalização e do controlo dos co-financiamentos comunitários, mas, pelo contrário, ter sido alvo de um tratamento que visava intimidá-lo e comprometer a sua carreira, devido precisamente a essas queixas. Invoca, em apoio do seu recurso, os artigos 12-A, 22-B e 24.º do Estatuto, as disposições do regulamento financeiro, o princípio da boa gestão financeira e a protecção dos interesses financeiros da Comissão, o princípio do tratamento justo e equitativo do pessoal, bem como um erro manifesto de apreciação por parte da Comissão.

Recurso interposto em 15 de Dezembro de 2004 por Falcon Sporting Goods AG contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

(Processo T-487/04)

(2005/C 57/56)

(Língua em que foi interposto o recurso: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 15 de Dezembro de 2004, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) por Falcon Sporting Goods AG, com sede em Zug (Suíça), representada por Jörg Weigell, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão R 176/2004-2 da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de 29 de Setembro de 2004;
- condenar o Instituto na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «BIN LADIN» para produtos e serviços das classes 9, 12, 14, 18, 25, 28, 35 e 41 – pedido de marca comunitária n.º 2 223 907

Decisão do examinador: Recusa de registo

Decisão da Câmara de Recurso: Indeferimento do recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho. O recorrente alega que o registo da marca em causa não é nem contrária à ordem pública nem aos bons costumes.

Recurso interposto em 15 de Dezembro de 2004 por Falcon Sporting Goods AG contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

(Processo T-488/04)

(2005/C 57/57)

(Língua em que foi interposto o recurso: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 15 de Dezembro de 2004, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) por Falcon Sporting Goods AG, com sede em Zug (Suíça), representada por Jörg Weigell, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão R 177/2004-2 da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de 29 de Setembro de 2004;
- condenar o Instituto na totalidade das despesas.